

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 32ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA), EM 8 DE JUNHO DE 1983 - 4ª FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA OCTÁVIO JOSÉ SAMPAIO FER
NANDES

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DR CLÁUDIO ROSIÈRE

Compareceram os Ministros Jacy Guimarães Pinheiro, Faber Cintra, Rey -
naldo Mello de Almeida, Deoclécio Lima de Siqueira, Ruy de Lima Pessoa,
Julio de Sá Bierrenbach, Carlos Alberto Cabral Ribeiro, Dilermando Go-
mes Monteiro, Antonio Geraldo Peixoto, José Fragomeni, Jorge Alberto
Romeiro, Antonio Carlos de Seixas Telles e Roberto Andersen Cavalcanti.

Não compareceu o Ministro Gualter Godinho.

Às 13.30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

APELAÇÕES

43.718-7-Rio de Janeiro. Relator Ministro Dilermando Gomes Monteiro. Re-
visor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: O
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 2ª Auditoria de Marinha da
1ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça
da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 03 de março de 1983,
que absolveu o MN-QSA ADÉCIO RODRIGUES DOS SANTOS, do crime
previsto no art 187 do CPM. Adv. Dr. Nélcio R. S. Machado. (JUL
GAMENTO EM SESSÃO SECRETA).

43.531-0-Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge Alberto Romeiro. Revi-
sor Ministro Dilermando Gomes Monteiro. APELANTE: MOACYR PE -
REIRA, ex-CT Mar., condenado a quatro anos de reclusão, incur-
so no art 303, § 1º, do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho
Especial de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de
9 de outubro de 1974. Advs. Drs. Giovanda Toscano e Ronaldo
Mesquita de Oliveira. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal
negou provimento ao apelo da defesa para manter a sentença
recorrida. (IMPEDIDO O MINISTRO SEIXAS TELLES)

43.695-2- Rio Grande do Sul. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro.
Revisor Ministro Dilermando Gomes Monteiro. APELANTE: JANDIR
SOARES, Sd. Ex., condenado a um ano de reclusão, incurso, por
desclassificação, no art 209, § 1º, do CPM, com o benefício da
suspensão condicional da pena pelo prazo de dois anos. APELA-
DA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Audito-
ria da 3ª CJM, de 21 de fevereiro de 1983. Advs. Drs. José C.
Teixeira Giorgis e Telmo Candiota da Rosa. - POR UNANIMIDADE,
o Tribunal negou provimento ao apelo da defesa para manter a
sentença recorrida.

43.724-0-Bahia. Relator Ministro Jorge Alberto Romeiro. Revisor Minis-
tro Dilermando Gomes Monteiro. APELANTE: LUIZ ALBERTO DE LIMA,
3º Sgt. Aer., condenado a sete meses de prisão, incurso, por
desclassificação, no art 210 do CPM. APELADA: A Sentença do
Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 14
de março de 1983. Adv. Dr. Luiz Humberto Agle. - POR UNANIMI-
DADE DE VOTOS, o Tribunal negou provimento ao apelo da defesa
para manter a sentença recorrida.

43.659-6-Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge Alberto Romeiro. Revi-
sor Ministro Dilermando Gomes Monteiro. APELANTE: MARCUS VINI-
CIUS MENDONÇA DOS SANTOS, Sd. Ex., condenado a nove anos, se-
te meses e seis dias de reclusão, incurso no art 205, incisos

(Cont da Ata da 32ª Sessão, em 8 de junho de 1983)

IV e VI, c/c os arts 72, inciso I, 73 e 30, inciso II, com a pena acessória do art 102, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 24 de setembro de 1982. Advs. Drs. Telma Angélica Figueiredo e Nélío Roberto S. Machado. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da defesa para reformar a sentença recorrida e, POR MAIORIA, classificando o crime no caput do art 205, c/c o art 30 e condenando-o a seis anos de reclusão. O MINISTRO JORGE ALBERTO ROMEIRO desclassificava para o art 210 e condenava a 9 meses e 18 dias de detenção. OS MINISTROS DILERMANDO GOMES MONTEIRO, JOSÉ FRAGOMENI, ANTONIO GERALDO PEIXOTO e JACY GUIMARÃES PINHEIRO reduziram para 3 anos, 2 meses e 12 dias como incurso no art 209, parágrafo 1º. O MINISTRO JULIO DE SÁ BIERRENBACH condenava a 6 anos como incurso no art 209, parágrafo 2º.

43.691-0-Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge Alberto Romeiro. Revisor Ministro Dilermando Gomes Monteiro. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 27 de janeiro de 1983, que absolveu o Cb FN DARCI JOSÉ DE OLIVEIRA e o Cb FN NAASSON BORGES DE MORAIS dos crimes previstos nos arts 311 e 315, tudo do CPM. Adv. Dr Nélío R. S. Machado. (SESSÃO SECRETA).

AGRAVO AOS EMBARGOS "IN" RECURSO CRIMINAL

5.531-4-São Paulo. Relator Ministro Jorge Alberto Romeiro. EMBARGANTE: JÚLIO DE MESQUITA NETO, civil, denunciado perante a 1ª Auditoria da 2ª CJM como incurso no art 33 da Lei nº 6.620/78. EM EMBARGADO: O Acórdão do S.T.M. de 24 de fevereiro de 1983. Advogados Drs. Manuel Alveu Afonso Ferreira, Maurício Branda Lacerda e Edson Luiz Vismona. - O Tribunal, POR MAIORIA DE VOTOS, vencido o MINISTRO ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI que recebia o agravo, homologou o despacho do Ministro Relator (IMPEDIDO O MINISTRO RUY DE LIMA PESSOA) (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O MINISTRO DEOCLÉCIO LIMA DE SIQUEIRA).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

252-1-Minas Gerais. Relator Ministro Faber Cintra. SUSCITANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 4ª CJM suscita Conflito Negativo de Competência nos autos do processo referente ao civil JOÃO RESENDE DA COSTA NETO. SUSCITADA: A Auditoria da 11ª CJM. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, decidiu o Tribunal pela competência da Auditoria da 11ª CJM. (NÃO TOMARAM PARTE NO JULGAMENTO OS MINISTROS RUY DE LIMA PESSOA e DEOCLÉCIO LIMA DE SIQUEIRA).

No início da Sessão o Ministro Presidente submeteu ao Plenário o pedido de férias, solicitado pelo Ministro FABER CINTRA, de acordo com o art 67 da L.O.M.N., para fruição no período de 1 a 30 de agosto do corrente ano, tendo sido o pedido deferido por unanimidade.

Com referência a decisão da Apelação 43.664-2(PA), constante da Ata da 29ª Sessão, págs 111/112, consigna-se que a concessão do "sursis" foi apenas em relação aos Sds Ex JOSÉ ALMIR CAMPELO SILVA e ROBERTO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS.

A Sessão foi encerrada às 18.15 horas com os seguintes processos em mesa:

Apelação 43.719-5(RMA/ST)-1a./2a. proc. 505/83-9-Adv Jaime P. Branco

Apelação 43.706-3(RMA/ST)-1a.Mar. proc. 501/83-2-Advs João M.Fº e outro

(Cont da Ata da 32ª Sessão, em 8 de junho de 1983)

Apelação 43.589-1(GG/JP)-Aud/11a. proc. 29/82-0-Adv J Safe Carneiro
Apelação 43.727-4(ST/DS)-Aud/8a. proc. 1/83-0-Adv Francisco Vasconcelos
Apelação 43.657-1(RMA/ST)-1a.Mar. proc. 516/82-1-Advs João M.Fº e outro
Apelação 43.671-5(JP/DS)-3a./3a. proc. 7/82-1-Adv W Jobim Neto
Apelação 43.580-8(GG/DM)-Aud/4a. proc. 3/82-2-Adv Eleonora Salles
Recurso Criminal 5.546-6(GG)-1a./3a. proc. 7/80-9-Adv Nadja Rodrigues
Recurso Criminal 5.548-2(GG)-2a./3a. proc. 2/83-0
Apelação 43.721-7(AP/JP)-Aud/5a. proc. 508/83-3-Adv Amilton Padilha
Apelação 43.679-2(CR/GG)-Aud/11a. proc. 509/83-0-Adv Francisco Gomes S. Filho
Apelação 43.696-2(CR/JR)-3a./3a. proc. 501/83-4-Adv W Jobim Neto
Apelação 43.708-0(CR/JR)-1a.Ex. proc. 504/83-8-Adva Telma Figueiredo
Recurso Criminal 5.561-0(ST)-Aud/4a. proc. 01/74-9-Adva Eleonora Sales
Recurso Criminal 5.562-8(JR)-Aud/7a. proc. 154/57-4-Adv Dermeval Lelis
Recurso Criminal 5.559-0(JB)-Aud/4a. proc. 6/83-0
Apelação 43.726-8(FC/JR)-Aud/7a. proc. 505/83-4-Adv Max Medeiros
Apelação 43.711-0(FC/JR)-3a./3a. proc. 504/83-3-Adv W Jobim Neto
Recurso Criminal 5.560-1(JP)-Aud/4a. proc. 05/83-3-
Apelação 43.628-8(JF/ST)-2a./2a. proc. 521/82-4-Adv Paulo R. Godoy
Recurso Criminal 5.540-7(GG)-1a.Mar.proc. 02/81-0-Adv João B.M.Filho
Questão Administrativa 196-1(RP)-Aud/5a.

Aguardando dec. prazo:

Revisão Criminal 1.206-7(RP/JF)-1a./3a. proc. 10/73-7-Adv Nadja Rodrigues
Correição Parcial 1.274-8(RP)-1a.Mar. proc. 8/83-4-Adv João B.M.Filho
Embargos 43.018-4(JP/RMA)-Aud/12a. proc. 10/79-3-Advs José Ribamar Leite e outro

Aguardando publicação:

Apelação 43.729-2(DM/RP)-Aud/11a. proc. 517/83-2-Advs José T. dos Reis e outro
Conselho de Justificação 95-0(CR)-Min.Ex.
Recurso Criminal 5.554-9(ST)-2a.Ex. proc. 4/83-3-Adv Antonio Evazisto de Moraes Filho
Apelação 43.701-2(JF/JP)-2a./2a. proc. 503/83-4-Adv Paulo R. Godoy
Apelação 43.707-1(JF/JP)-1a.Ex. proc. 503/83-1-Adv Ana Maria Cortez
Recurso Criminal 5.556-5(RP)-Aud/6a. proc. 8/83-9-

